



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.827 de 10 de novembro de 2015.

Autoria: Ecio Carlos de Mendonça

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de Luziânia de divulgar os custos de veiculação de publicidade e propaganda por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública direta, indireta e de qualquer dos poderes do município de Luziânia, ficam obrigados a divulgar os custos e justificar a necessidade da veiculação de publicidade e propaganda institucional, inserida nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Nos custos referidos no caput deste artigo serão incluídos os pagamentos referentes à criação, produção e demais despesas pertinentes à publicidade veiculada.

Art. 2º. A divulgação dos gastos será veiculada na peça publicitária (mídia impressa e eletrônica) e no site da Prefeitura com a indicação do nome da empresa de publicidade contratada, CNPJ, valor do contrato e período de veiculação, com uma breve justificativa da necessidade da citada contratação.

Art. 3º. Será vedado à municipalidade firmar contrato de publicidade seis meses antes do pleito eleitoral, em respeito aos princípios eleitorais e abuso do poder político.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2015.


TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente


ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário


MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário